



Prefeitura de São José do Rio Preto Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 16 **DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Republicação da portaria que suspendia o ponto facultativo dos dias 03, 04 e 05 de março, em todas as unidades assistenciais e administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, conforme o art. 4º do decreto 20.098 de 03/02/2025 e decreto 20.060 de 03/01/2025.

RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 39.441, de 08 de janeiro de 2025, do Decreto nº 17.703, de 03 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.813, de 03 de fevereiro de 2021, Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011 e artigo 73, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

DETERMINA:

Art. 1º - A republicação da presente portaria, em conformidade com art. 4º do Decreto 20.098 de 03 de fevereiro de 2025, expedindo o ato normativo, conforme as especificidades que seguem.

Art. 2º - São consideradas atividades essenciais e de interesse público as unidades de saúde que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, exemplificativamente, UPAS (Jaguaré, Região Norte, Tangará/Estoril e Santo Antônio), PS Vila Toninho e SAMU.

Art. 3º - Ante o decreto nº 20.060 de 03 de janeiro de 2025, ficarão mantidos os atendimentos junto às unidades estratégicas durante o Ponto Facultativo do Carnaval e são elas:

I – UBS Solo Sagrado;

II – UBS São Deocleciano;

III – CSE Estoril;

IV – Telemedicina;

V – Centro de Hidratação.

Paragrafo Único – Horários especiais de atendimentos serão os divulgados nos meios de comunicação social do Município.

Art. 4º – Os funcionários públicos necessários à prestação do serviço de saúde nas unidades estratégicas, serão especificados mediante escala, a ser elaborada pelo departamento responsável pela prestação dos atendimentos.

Art. 5º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, na imprensa oficial do Município, na página do sítio oficial do Município, bem como registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DR. RUBEM BOTTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

